



# CÂMARA DE TEJUÇUOCA



TERMO DE CONTRATO – Nº 2019.01.11.02

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM ACAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, COM A EMPRESA L&L ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

ACAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, com sede na Rua Antonio Bernardo Forte, 420, Centro – CEP: 63.860-000, TEJUÇUOCA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.489.842/0001-54, neste ato representado pelo PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA Sr. **FRANCISCO LOPES DA SILVA**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa **L&L ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.035.544/0001-05, com sede à Rua Amadeu Furtado, 289, sala 06, Parquelândia, Fortaleza, Ceará, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. **CESÁRIO FEITOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.234.203-44, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº **2019.01.08.02-DP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA** Conforme especificações, quantidades, valores e prazos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	MESES	VR. MENSAL	VR.TOTAL
01	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, COMPREENDENDO:</b> a) Aplicação de procedimentos para o planejamento das contratações para o fornecimento de produtos e serviços, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Lei 8.666/93; b) Aplicação de procedimentos para o melhor aproveitamento na elaboração de Editais e respectivos anexos, nas modalidades de licitação que as Leis mencionam; c) Orientação na elaboração e alteração de contratos que se fizer necessário; d) Acompanhamento das comissões de licitação e pregão nos certames licitatórios; e) Indicação de procedimento para melhor adequação nas respostas às impugnações e aos recursos interpostos; f) Pronto atendimento para a resolução de todas as dúvidas na área de Licitações e Contratos Administrativos, bem como, a orientação na correta aplicação das Legislações aplicáveis à matéria; g) Instruções juntamente a Comissão de Licitação ou responsável, quanto as informações no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceara - TCE; h) Orientação a Comissão de Licitação no cadastramento dos processos	03	R\$ 4.250,00	12.750,00



# CÂMARA DE TEJUÇUOCA



licitatórios no Sistema informatizado responsável pelo envio do SIM;

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 2019.01.08.02-DP, no art. 24, inciso II da lei 8.666/93 e na proposta de preços da Contratada.

2.2. A execução do presente contrato será indireta e regradada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais)**, recebendo mensalmente a quantia de **R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais)**, irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA que atestará a execução do objeto licitado;

## CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 90 (noventa) dias ou até a execução total dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

## CLÁUSULA QUINTA–DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela CAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, conforme o acordado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do



# CÂMARA DE TEJUÇUOCA



recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.2.** Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, em caso de atraso no fornecimento do objeto;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1.** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**9.2.** Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supramencionada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**11.1.** Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



# CÂMARA DE TEJUÇUOCA



11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;


11.3. Os recursos serão protocolados na CAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA e encaminhados à Comissão de Licitação.


## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de TEJUÇUOCA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

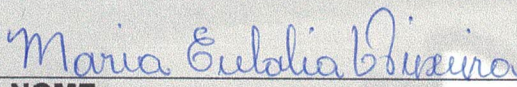
E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

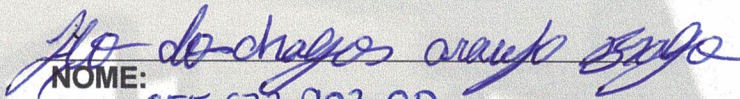
TEJUÇUOCA(CE), 11 DE JANEIRO DE 2019.

  
**FRANCISCO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE  
TEJUÇUOCA  
CONTRATANTE

  
**L&L ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME**  
CNPJ: 11.035.544/0001-05  
**CESÁRIO FEITOSA DE SOUSA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
CPF: 806.790.133-34

  
NOME:  
CPF: 655.673.903-00